



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0104, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

LEI N.º 0104, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão, a título de abono natalino, aos servidores públicos municipais, contemplados na forma da Lei n.º 95, de 11 de junho de 2013, da quantia de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser creditada no cartão alimentação no mês de dezembro de 2013, e dá outras providências”.

PL nº 036/2013 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 24/2013

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado à Prefeita Municipal de Bananal a conceder a título de abono natalino, aos servidores públicos municipais contemplados na forma da Lei n.º 95, de 11 de junho de 2013, a quantia de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser creditada no cartão alimentação no mês de dezembro de 2013.

§ 1.º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à existência de recursos disponíveis para tal finalidade.

Artigo 2.º - O abono natalino concedido através desta lei não tem natureza salarial ou remuneratória, possuindo caráter eminentemente indenizatório, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, na utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0104, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 11 de dezembro de 2013.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 11 de dezembro de 2013.


LIANE RAMALHO FRAGA
Secretária de Governo